



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

TOMADA DE PREÇOS Nº: 02/2020

PROCESSO 043/2020

De conformidade com determinação do Prefeito do Município de Tapiratiba, por solicitação do Departamento de Engenharia, faço público para conhecimento de interessados, que se acha aberta a **Tomada de Preços Nº: 02/2020**, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO BAIRRO SANTA CLARA, POR EMPREITADA GLOBAL, regida pela Lei Federal Nº: 8.666/93 e demais legislações expressa no item 3, deste Edital.

Os envelopes com a documentação e a proposta deverão ser entregues **até às 14:00 horas do dia 29 de junho de 2020**.

O início da abertura dos envelopes será **às 14:00 horas do dia 29 de junho de 2020**, no Teatro Eva Wilma, à Rua Dr. Dino Bueno, 420, Centro, Tapiratiba/SP.

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação visa a escolha da melhor proposta, nos termos do item 7 deste Edital, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO BAIRRO SANTA CLARA, POR EMPREITADA GLOBAL, conforme projetos, demonstrativo orçamentário estimado em planilha de quantitativo físico, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo da obra, discriminados como anexos ao presente edital de Tomada de Preços.

2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. A despesa originada por esta licitação será atendida pela dotação orçamentária:

Ficha: **249/250/251**

Unidade: 02.04.01

Funcional Programática: 12.365.0055.1.039/ 12.365.0055.1.043

Despesa: 4.4.90.51.00

3 - DO SUPORTE LEGAL

3.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

3.1.1. Constituição Federal;

3.1.2. Constituição Municipal;

3.1.3. Lei Federal Nº: 8.666/93;

3.1.4. Lei Federal Nº: 8.880/94;

3.1.5. Lei Federal Nº: 8.883/94;

3.1.6. Lei Federal Nº: 9.032/95;

3.1.7. Lei Federal Nº: 9.069/95;

3.1.8. Lei Federal Nº: 9.648/98;

3.1.9. Lei Federal Nº: 9.854/99;

3.1.10. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

4 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A Prefeitura Municipal fornecerá, à Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, 65, Centro, Tapiratiba/SP, cópia deste Edital com seus elementos técnicos constitutivos.

4.2. Maiores informações e esclarecimentos referentes a presente licitação serão fornecidos mediante solicitação escrita, dirigida à Comissão de Licitações, protocolada no endereço Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, 65, Centro, Tapiratiba/SP, ou remetida para o e-mail: licita@tapiratiba.sp.gov.br

4.3. Em caso de não solicitação, pelos proponentes, de esclarecimento e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos pela Administração neste instrumento convocatório, bem como por ocasião da Visita Técnica de que trata o item 4.4 abaixo, são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito as licitantes a qualquer reclamação.

4.4. Somente poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital e que tenham realizado **Visita Técnica** ao local da obra, requerida esta previamente, em papel timbrado, carimbado e assinado da empresa interessada, mediante protocolo, no endereço constante do item 4.1

4.4.1. A visita técnica ao local da obra poderá ser realizada até o dia útil anterior à data de abertura dos envelopes, em data e horários distintos para cada interessado a participar desta licitação, na companhia de um servidor indicado pelo Departamento de Engenharia do município.

4.5. Poderão participar da presente licitação as empresas **devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Tapiratiba**, com certificado e certidões em vigor, ou aquelas que **atenderem às condições de cadastramento** até o terceiro dia útil anterior à data prevista para entrega e abertura dos envelopes. As empresas interessadas deverão requerer sua inscrição no Cadastro Oficial de Fornecedores da Prefeitura do Município de Tapiratiba/SP, nos termos do inciso 2º, do artigo 22 da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

4.5 Para se inscreverem, os interessados poderão solicitar a relação dos documentos necessários, junto ao Departamento de Licitações e Contratos, em conformidade com o artigo 27 da Lei Federal Nº: 8.666/93.

4.6 Protocolado o requerimento de inscrição pelo interessado, a Departamento de Licitações e Contratos promoverá a análise dos documentos e, caso estejam em ordem, será emitido o Certificado de Registro Cadastral, com validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua expedição.

4.7. Não será permitida a participação de:

4.7.1. Consórcios;

4.7.2. Empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

4.7.3. Empresas sob falência ou concordata;

4.7.4. Empresas que não tenham objeto social compatível com o objeto deste certame;

4.7.5. Empresas que não tenham realizado visita técnica, nos termos de que trata o item 4.4 e seus subitens;

4.7.6. Empresas que não tenham recolhido a garantia para licitar, nos termos de que trata o item 5.2.5 do edital.

5 - DOS PRAZOS - DOS DOCUMENTOS - DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes deverão entregar no setor de protocolo desta prefeitura, à Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, 65, Centro, Tapiratiba/SP, até as 13:00 horas do dia 29 de junho de 2020, a documentação e a proposta correspondentes a sua participação, em 02 (dois) envelopes, separados, opacos, indevassáveis, fechados e numerados, contendo em sua parte externa o



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

nome da empresa proponente e seu endereço, bem como o número da presente licitação e ainda a indicação correspondente ao seu conteúdo, a saber:

5.1.1. Envelope Nº: **01 (um) - DOCUMENTOS;**

5.1.2. Envelope Nº: **02 (dois) - PROPOSTA.**

5.2. Os **Documentos** exigidos no **Envelope Nº: 01 (um)** são:

5.2.1. Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura do Município de Tapiratiba/SP, com validade em vigor;

5.2.2. Anexo C – Dados Cadastrais, devidamente preenchidos e assinado;

5.2.3. Declaração expressa e sob as penas da Lei, de que não está impedida de contratar com a Administração Pública direta ou indiretamente e que não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação; e não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou deste Edital, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir sua regular habilitação na presente licitação;

5.2.4. Recibo de recolhimento da garantia para participar desta licitação, correspondente a **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, mediante apresentação de seguro-garantia ou fiança bancária, com validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega das propostas, nos moldes do que dispõe o inciso II, do artigo 31, da Lei Federal Nº: 8.666/93;

5.2.5. Certidão de registro ou inscrição na entidade profissional competente: CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da empresa e do responsável técnico;

5.2.6. **Comprovação de capacitação técnico-profissional**, cuja comprovação se fará:

5.2.6.1. Mediante a apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado de CAT (Certidão de Acervo Técnico), expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente comprovando que o responsável técnico indicado executou serviços pertinentes ao ramo objeto da licitação, e;

5.2.6.2. Mediante a apresentação de declaração de pessoa jurídica de direito público ou privado afirmando que o responsável técnico indicado pela licitante executou serviços pertinentes ao ramo objeto da licitação.

5.2.6.3. Para avaliação e validação dos atestados de capacidade técnica/operacional apresentados, o setor de engenharia levará em conta, **como parcela de maior relevância, a execução de obras com pelo menos 50% da metragem e com a complexidade semelhante ao objeto desta licitação.**

5.2.6.4. O(s) responsável(is) técnico(s) deverá(ão) pertencer ao quadro permanente da licitante na data prevista para a entrega da proposta

5.2.6.5. Conforme Súmula Nº 25 do TCESP (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), a comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante pode ser dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

5.2.6.6. O(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional **deverá(ão) participar da obra** objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

5.2.7. Declaração de que a empresa possui condições de apresentar relatório de instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto desta licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

5.2.8. Notas explicativas importantes do item relativo aos documentos:



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

5.2.8.1. Os documentos solicitados para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor habilitado da Prefeitura ou publicação na Imprensa Oficial;

5.2.8.2. Em todas as hipóteses referidas neste item, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido;

5.3. A **proposta** deverá ser formulada de forma clara e precisa, em papel timbrado do proponente, em uma via datilografada ou digitada em português, datada e assinada, sem emendas, rasuras, borrões e entrelinhas contendo:

5.3.1. Nome e endereço do proponente, bem como o número da presente licitação;

5.3.2. Orçamento detalhado com preços unitários e total apresentados por item acompanhado do cronograma físico-financeiro (conforme modelos), devendo o mesmo ser assinado e rubricado em todas as suas folhas pelo representante legal da empresa licitante;

5.3.3. Condições de pagamento, que se dará em até 30 dias após o recebimento e aprovação de cada medição, mediante apresentação da nota fiscal competente, atestada pela Departamento de Engenharia do Município;

5.3.4. Prazo de validade da proposta com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos a contar do dia de abertura das propostas;

5.3.5. Prazo para execução total das obras e serviços objeto da presente licitação, o qual deverá ser de no máximo **09 (nove)** meses a contar da data de expedição da Ordem de Serviços a ser emitida pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal;

5.3.6. Declaração expressa de que nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento de materiais, mão-de-obra, implantação e manutenção de escritório/almoxarifado, canteiro de obras, equipamentos, sua manutenção e operação, e também de veículos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, domingos e feriados e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, constituindo-se, portanto, na única remuneração a ser paga pela Prefeitura pela execução das obras e serviços objeto da presente licitação;

5.3.7. Declaração expressa indicando a concordância da licitante em prestar garantia para execução do contrato a ser prestada por ocasião de sua celebração, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, optando por uma das modalidades previstas no “caput” e § 1º e 2º, do artigo 56, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

5.3.8. **Notas explicativas importantes:**

5.3.8.1. Todos os valores, custos e preços ofertados terão como expressão monetária a moeda corrente no país;

5.3.8.2. Nos preços deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas de custos de: materiais, mão-de-obra, equipamentos, transportes, cargas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, limpeza do local durante a execução das obras e ao final das mesmas, custos e benefícios, taxas e impostos, e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução total da obra, inclusive as decorrentes de confecção de placa alusiva à obra, objeto da presente licitação.

6 - DA HABILITAÇÃO E DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

6.1. Abertura dos envelopes de Nº: 01 (um) – **documentos**:

6.1.1. **Às 14:00 horas do dia 29 de junho de 2020**, na presença dos interessados, serão abertos os envelopes de Nº: 01 (um) - documentos e Nº: 02 (dois) - proposta pela Comissão de Licitações, a qual dar-se-á no Teatro Eva Wilma, à Rua Dr. Dino Bueno, 420, Centro, Tapiratiba/SP.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

6.1.2. Todos os licitantes deverão enviar representante, mediante procuração ou credencial em papel timbrado da empresa, com firma reconhecida, para acompanhamento das fases do processo licitatório com plenos poderes para desistência ou interposição de recursos.

6.1.3. Será liminarmente excluída da presente licitação a empresa que não apresentar todos os documentos exigidos no item 5.2, sendo-lhe devolvido fechado o envelope de Nº: 02 (dois) - proposta, nos termos do que dispõe o artigo 43, inciso II, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

6.1.4. Se a decisão sobre a habilitação não puder ser proferida na sessão inaugural, a Comissão de Licitações designará nova data para a sua divulgação.

6.1.5. Após a fase de habilitação, se ocorrer algum fato impeditivo desta, a empresa licitante por ele atingido deverá declará-lo por escrito, sob as penas da Lei.

6.2. Abertura dos envelopes Nº: 02 (dois) - **proposta**:

6.2.1. O envelope Nº: 02 (dois), contendo a proposta, formulada de acordo com o item 5.3, será aberto em ato público, após abertura dos envelopes de Nº: 01 (um) - documentos, dos proponentes habilitados obedecendo aos prazos legais ou recusa citada em ata dos participantes em interpor recursos.

6.2.2. Será liminarmente excluída da presente licitação a empresa que não formular a proposta de acordo com o item 5.3, deste Edital.

6.2.3. De tudo lavrar-se-á ata, que será assinada por todos os presentes e pela Comissão de Licitações. Os presentes também rubricarão os documentos e as propostas apresentadas.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Na classificação das propostas serão levados em conta:

7.1.1. Em conformidade com o tipo de licitação "**menor preço**", o julgamento será feito com base no "**menor preço global**" apresentado, e a classificação se fará pela ordem crescente dos preços globais apresentados e aceitos;

7.2. Obedecida a seqüência ordinal crescente da classificação, será adjudicado o objeto da presente licitação à licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

7.3. Em caso de empate de preços entre duas ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no § 2º, do artigo 30, da Lei Federal Nº: 8.666/93, a classificação far-se-á, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, nos moldes do § 2º, do artigo 45, da aludida Lei.

7.4. A Comissão de Licitações observará ainda o que dispõe o artigo 44, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

7.5. A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pela Comissão de Licitações, ficando-lhes facultado o direito de consultar técnicos se necessário.

7.6. O julgamento e aprovação das propostas também serão feitos pela Comissão de Licitações e a homologação pelo Prefeito Municipal.

7.7. Serão desclassificadas as propostas:

7.7.1. Que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

7.7.2. Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48, incisos I e II, § 1º, alíneas "a" e "b" da Lei Nº: 8.666/93 e alterações.

7.8. O resultado do julgamento será publicado na imprensa oficial.

8 - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

8.1. Conforme dispõe a Lei Federal Nº: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano contado da data da celebração do contrato.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

8.2. Na hipótese de prorrogação do ajuste que extrapole o prazo previsto no item 8.1 acima, os preços serão reajustados com base no índice IGP-M, com base no mês de apresentação das propostas.

9 - DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

9.1. As medições serão efetuadas pela engenharia da Prefeitura acompanhado do responsável da empresa contratada.

9.1.1. As medições serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço pela engenharia da Prefeitura, compreendendo o prazo para realização das obras, objeto da presente licitação.

9.2. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria da Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a apresentação de cada medição, emitida pela engenharia da Prefeitura, acompanhada das notas fiscais devidamente extraídas pela empresa contratada, na data de cada uma das medições, depois de processados pela contabilidade.

9.2.1. Juntamente a apresentação de cada nota fiscal, a empresa contratada deverá apresentar uma relação contendo os nomes dos empregados que trabalharam na execução das obras, inclusive os demitidos e os novos contratados.

9.2.2. No ato de cada pagamento, a empresa contratada deverá apresentar cópias dos comprovantes de recolhimentos da contribuição ao INSS e ao FGTS dos empregados constantes da relação de que trata o item 9.2.1.

9.2.3. Juntamente com as guias de INSS e FGTS, deverá ser apresentada cópia da folha de pagamento do mês de competência, na qual conste o nome dos empregados que trabalharam na execução das obras, objeto da presente licitação.

9.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

9.4. No caso da Prefeitura atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo IPC/FIPE/SP, em vigor na data do efetivo pagamento.

10 - DO CONTRATO

10.1. A licitante considerada vencedora será notificada via fac símile ou por correspondência privada para, num prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o termo de contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

10.1.1. A recusa injustificada da licitante considerada vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como não prestar garantia na forma indicada, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará à mesma as penalidades estabelecidas neste Edital.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração pública municipal.

10.3. É facultado à administração pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

10.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

10.5. A licitante vencedora deverá, previamente à assinatura do contrato, recolher, nos termos declarados em sua proposta apresentada no envelope nº 2, garantia para assegurar sua plena execução, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação, em qualquer das modalidades permitidas em Lei, sendo que a declaração de opção deverá ser feita obrigatoriamente no envelope Nº: 02 (dois) - proposta.

10.6. A garantia prestada pela contratada será liberada após o recebimento definitivo da obra, mediante solicitação por escrito. Se prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.7. No caso do contrato ser prorrogado, a empresa contratada deverá prestar garantia de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da prorrogação, na mesma modalidade anteriormente oferecida, ou através de outra modalidade permitida pelo § 1º, do artigo 56, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

10.8. O Departamento de Engenharia é o órgão credenciado pela Prefeitura para vistoriar a execução do contrato e a prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

10.9. A Prefeitura poderá, no decorrer da execução do contrato, alterar a quantidade, para mais ou para menos, do objeto da contratação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias à contratada, bem como liberar as ordens de serviço por etapas, nos moldes do § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

11 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O contrato a ser firmado terá vigência de **09 (nove)** meses, contados da data de emissão da ordem de serviço, podendo vir a ser prorrogado por interesse da Administração, mediante formalização de competente Termo de Prorrogação.

11.2. Caso as ordens de serviço forem dadas por etapas, os prazos de execução de cada etapa deverão constar, obrigatoriamente, da ordem de serviço correspondente.

12 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

13 - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS

13.1. As obras e os serviços constantes da presente licitação deverão ser executados **rigorosamente de acordo com o constante nos anexos a este Edital**, salvo se ocorrerem chuvas prolongadas e/ou outro fator qualquer meteorológico que prejudiquem o andamento das obras, o que eximirá a contratada das multas estabelecidas para atraso, a critério da Prefeitura, desde que solicitado previamente por escrito, antes que expirem os prazos estabelecidos.

14 - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será atribuição do Departamento de Engenharia, que indicará, para tanto, os servidores que entender necessários.

14.2. As Ordens de Serviço e toda correspondência relativa a presente licitação, deverão ser processadas por escrito.

14.3. Na hipótese da empresa contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

14.4. A empresa contratada obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar equipamentos e materiais, e a fornecer, quando solicitado, todos os dados e elementos relativos às obras e serviços.

14.5. O Departamento de Engenharia poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização das obras e serviços, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias, devendo a contratada refazê-las às suas expensas.

14.6. Caberá à empresa contratada:

14.6.1. Observar escrupulosamente a boa prática de construção, as normas técnicas e empregar materiais constantes das especificações do projeto executivo e memorial descritivo, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, relativas às obras, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

14.6.2. Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária a execução das obras e serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal;

14.6.3. Fazer seguros contra acidentes de trabalho de seus empregados;

14.6.4. Manter nas obras e serviços somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços e as obras aqui contratadas, efetuando a dispensa, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura, dos operários que esta entender prejudiciais ao bom andamento das obras;

14.6.5. Arcar com todas as despesas referentes a consumo de água, energia elétrica, manutenção de alojamento, alimentação do pessoal, transporte de pessoal, bem como aquelas de escritório;

14.6.6. Facultar à Prefeitura exercer a verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;

14.6.7. Conservar um responsável técnico preposto à frente das obras

14.6.8. Sinalizar o trânsito durante a execução das obras, bem como se responsabilizar por todo e qualquer dano causado a terceiros;

14.6.9. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar na obra;

14.6.10. Executar serviços indispensáveis à segurança das obras, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;

14.6.11. Assumir inteira responsabilidade pelas obras, inclusive responsabilidade técnica perante o CREA ou CAU, dotando a obra de orientação técnica e arcando com todas as despesas de responsável(is) técnicos(s) e equipe administrativa locada direta ou indiretamente nas obras;

14.7. Caberá à empresa contratada demolir por sua conta, as obras executadas em desacordo com o projeto, especificações técnicas e determinações da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos de material e vícios de construção, reconstruindo-as satisfatoriamente; sem qualquer ônus para a Prefeitura, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

14.8. Qualquer falha na execução das obras e serviços, em que as mesmas estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, a empresa contratada deverá ser notificada para que regularize as mesmas, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

15 - DO PESSOAL



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

15.1. Competirá à empresa contratada a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho das obras e serviços contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, uniformes, exigências das Leis Trabalhistas e Previdenciárias enfim todos os custos provenientes da execução das obras objeto da presente licitação, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal.

16 - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS

16.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

16.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da contratada;

16.1.2. Definitivamente, 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

16.1.3. Fica facultada à empresa contratada a indicação de um representante para, juntamente com a Prefeitura, proceder ao recebimento do objeto da presente licitação.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O atraso na execução das obras e serviços poderá sujeitar a vencedora à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

17.1.1. Atraso no fornecimento de materiais, equipamentos ou execução de obras e serviços, de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia, e;

17.1.2. Atraso no fornecimento de materiais, equipamentos ou execução de obras e serviços, superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia;

17.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

17.3. Pela inexecução total:

17.3.1. Advertência;

17.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

17.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

17.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

17.4. Pela inexecução parcial:

17.4.1. Advertência;

17.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

17.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

17.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

17.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) calculadas sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

17.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8666/93 e alterações.

17.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IPC/FIPE/SP, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

18 - DOS ANEXOS

18.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos os seguintes anexos:

18.1.1. Anexo A – Memorial Descritivo, Projeto Básico, Orçamento Detalhado e Cronograma Físico-Financeiro;

18.1.2. Anexo B – Dados Cadastrais;

18.1.3. Anexo C – Minuta do Contrato.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

19.1. Não será permitido o início das obras e serviços sem que o Departamento de Engenharia emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

19.2. A empresa vencedora da presente licitação deverá:

19.2.1. Colocar placa alusiva à obra, de acordo com modelo fornecido pela Prefeitura, até 10 (dez) dias da data de expedição da Ordem de Serviço;

19.2.2. Recolher ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) da referida obra, no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data de expedição da Ordem de Serviço, para ser anexada ao processo.

19.3. A aceitação da proposta vencedora pela Prefeitura obriga o seu proponente à execução integral do objeto desta licitação, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custo ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

19.4. A Prefeitura poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da documentação ou proposta apresentada.

19.5. A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Prefeitura, quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída da presente licitação.

19.6. A apresentação das propostas implica que as empresas participantes conhecem e que aceitam todos os termos do presente Edital e seus anexos.

19.7. Correrão por conta da licitante vencedora quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

19.8. As dúvidas surgidas na aplicação no presente Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela Secretaria Executiva.

19.9. A autoridade administrativa poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, podendo também, anulá-la, sem



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso, conforme dispõe o artigo 49 da Lei de Licitações.

19.10. A empresa contratada poderá subcontratar serviços específicos e/ou especializados que abranjam apenas partes das obras e serviços e desde que previamente autorizadas pela Prefeitura, ficando responsável pela boa qualidade do conjunto das obras e demais compromissos assumidos com a municipalidade.

19.11. Não será permitida a subcontratação total do objeto ora licitado.

19.12. A empresa contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura.

19.13. A simples participação da empresa nesta licitação caracteriza que a mesma se sujeita integralmente às disposições legais que regem as normas sobre licitações e contratos no âmbito do Poder Público, e as exigências da presente licitação.

19.14. Os recursos administrativos à presente licitação deverão ser apresentados de conformidade com o disposto na Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, das 8:00 as 15:00 horas, junto ao protocolo, à Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, 65, Centro, Tapiratiba/SP.

19.14.1. Os recursos interpostos fora de prazo não serão apreciados.

19.15. Pela elaboração e apresentação da documentação e proposta as empresas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

19.16. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será feita de acordo com o artigo 110, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, sendo considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

19.17. Para conhecimento do público, expede-se o presente Edital que será afixado de forma resumida no mural de avisos da Prefeitura, e seu extrato resumido será publicado na imprensa oficial.

Tapiratiba/SP, 10 de junho de 2020.

Nelson Luiz Ka de Souza
Presidente da Comissão de Licitações



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

TOMADA DE PREÇOS Nº: 02/2020 – ANEXO B – DADOS CADASTRAIS

a) Dados da empresa:

1. Razão Social:
2. Endereço: Bairro:
3. Município: Estado: CEP:
4. Inscrição no CNPJ:
5. Inscrição Estadual:
6. Inscrição no CREA/CAU:
7. Telefone: () Fax: ()

b) Dados do representante legal que assinará o contrato:

1. Nome:
2. Nacionalidade: Estado Civil:
3. CPF: RG:
4. Endereço: Bairro:
5. Município: Estado: CEP:
6. Cargo que ocupa na empresa:

c) Dados do responsável técnico pela execução das obras e serviços:

1. Nome:
2. Profissão: CREA:
3. CPF: RG:
4. Endereço: Bairro:
5. Município: Estado: CEP:

d) Declarações:

- 1) Declaro expressamente e sob as penas da Lei, que não estamos impedidos de contratar com a administração pública direta ou indiretamente e que não fomos declarados inidôneos pelo poder público, de quaisquer esferas da federação; e não nos encontramos, nos termos da legislação em vigor ou deste instrumento convocatório, sujeitos a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir nossa regular habilitação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer;
- 2) Declaro que nenhum servidor público integra o corpo diretivo ou é funcionário desta empresa;
- 3) Declaro que conheço e concordo com todos os termos do presente instrumento convocatório;
- 4) Declaro que abro mão de impetrar recursos administrativos quanto à fase de habilitação desta licitação;
- 5) Declaro que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem tampouco menores de 16 (dezesesseis) anos, cumprindo integralmente o inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal.

Tapiratiba/SP, ____ de _____ de 2020.

Carimbo e Assinatura



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

ANEXO C - MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA E A EMPRESA xxxxxxxx PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO BAIRRO SANTA CLARA, POR EMPREITADA GLOBAL

DATA: ____ de _____ 2020.

PRAZO: 09 (nove) meses, após a emissão da ordem de serviço.

VALOR GLOBAL: R\$ _____.

LICITAÇÃO: Tomada de Preços 02/2020.

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. A **Prefeitura do Município de Tapiratiba**, com sede à Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, 65, Centro, em Tapiratiba/SP, inscrita com CNPJ 45.742.707/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Luiz Antônio Peres, brasileiro, casado, portador do RG 12.399.661 e inscrito no CPF sob o nº 016.291.578-05, residente e domiciliado à rua Julia Maria Brochi Pedrosa, S/N, Bairro jardim Eulâmpio Pedrosa, em Tapiratiba/SP, portador do CPF 390.964.918-15 e do RG 5.612.609, adiante designada simplesmente PREFEITURA, e;

1.2. A empresa _____, inscrita com CNPJ _____, Inscrição Estadual _____ e Inscrição no CREA/CAU _____, com sede à Rua/Avenida _____, _____, Bairro, em _____/_____, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF _____ e do RG _____, residente e domiciliado à Rua _____, _____, Bairro, _____/_____, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a execução de serviço de construção de escola municipal de educação infantil no bairro santa clara, por empreitada global, conforme projeto básico, demonstrativo orçamentário estimado em planilha de quantitativo físico, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo da obra em anexo, que ficam fazendo parte integrante e indissociável do presente contrato.

2.2. As obras e os serviços deverão ser executados de acordo com as seguintes condições:

2.2.1. As normas da ABNT;

2.2.2. Constituição Municipal;

2.2.3. Observação de todas as normas de higiene e segurança.

Cláusula 3ª - DO PREÇO E DAS MEDIÇÕES

3.1. Pela execução das obras e serviços referidos na cláusula anterior, item 2.1, a PREFEITURA pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ _____ (_____), na qual se incluem, além do lucro, as despesas de mão-de-obra, materiais, carga, seguros, impostos, taxas, transportes, água, energia elétrica, uso de maquinários, depreciação de máquinas e ferramentas, sinalização do trânsito, manutenção, despesas de escritório e expediente, guarda da obra e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução total das obras e serviços, inclusive as decorrentes da confecção de placa



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

alusiva ao empreendimento, conforme modelo fornecido pela PREFEITURA e limpeza dos canteiros após a conclusão dos serviços.

3.2. As medições serão efetuadas pela engenharia da PREFEITURA acompanhada do responsável da CONTRATADA.

3.2.1. As medições serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço pela engenharia da PREFEITURA, compreendendo os **09 (nove) meses** do prazo para realização das obras, objeto deste contrato.

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria da PREFEITURA, em até **30 (trinta) dias corridos** após a apresentação de cada Laudo de Medição emitido pela engenharia da PREFEITURA, pelo valor da nota fiscal devidamente extraída pela CONTRATADA, desde que seja devidamente processada pela contabilidade.

4.1.1. Juntamente a apresentação de cada nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar uma relação contendo os nomes dos empregados que trabalharam na execução das obras, objeto deste contrato, inclusive os demitidos e os novos contratados.

4.1.2. No ato de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar cópias dos comprovantes de recolhimentos da contribuição ao INSS e FGTS, dos empregados constantes da relação que trata o item 4.1.1.

4.1.3. Juntamente com as guias de INSS e FGTS, a CONTRATADA deverá apresentar cópia da Folha de Pagamento do mês de competência, na qual conste o nome dos empregados que trabalharam na execução das obras, objeto do presente contrato.

4.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

Cláusula 5ª - DA CAUÇÃO

5.1. Para assinatura e garantia de execução do contrato a CONTRATADA apresentará _____ correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato que será reforçada sempre que necessário.

5.1.1. A garantia prestada pela contratada será liberada após o recebimento definitivo da obra, mediante solicitação por escrito.

Cláusula 6ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão iniciados imediatamente após o recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva Ordem de Serviço emitida pela PREFEITURA, devendo a obra ser entregue no prazo de **09 (nove) meses**, a partir da liberação, salvo se:

6.1.1. Ocorrerem dias de chuvas prolongadas, ou qualquer outro fator meteorológico ou geológico que prejudique o andamento dos serviços, e serão acrescidos no prazo estabelecido.

6.1.2. Ocorrer motivo justo (a critério da PREFEITURA) e desde que solicitado previamente, por escrito antes que expirem os prazos estabelecidos.

6.1.3. Houver prorrogação de prazo, formalizada por interesse da Administração, mediante competente Termo de Prorrogação.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

Cláusula 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a dirigir o serviço por seus técnicos, mantendo em sua direção um preposto com poderes para representá-la nos negócios relativos às obras, ficando a indicação deste sujeito à prévia aprovação da PREFEITURA.

7.2. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à PREFEITURA, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, sendo obrigada a executar os reparos de vícios que porventura venham a ser notados como decorrentes da empreitada, mesmo após o recebimento definitivo das obras, salvo os reparos devidos ao desgaste natural de uso indevido da obra.

7.3. A CONTRATADA compromete-se a reforçar e/ou substituir os seus recursos de equipamento ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar as obras, ou atraso no cronograma previamente aprovado pela PREFEITURA.

7.4. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar equipamentos, materiais e a fornecer, quando solicitada, todos os dados e elementos relativos às obras.

7.5. A PREFEITURA, através do Departamento de Engenharia, poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização das obras, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias, devendo a CONTRATADA refazê-las às suas expensas.

7.6. Caberá à CONTRATADA:

7.6.1. Observar escrupulosamente a boa prática de construção, as normas técnicas e empregar materiais constantes nas especificações do memorial descritivo, do projeto executivo e do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e custos unitário e total, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, relativas às obras, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

7.6.2. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução das obras e serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos nenhum vínculo empregatício com a PREFEITURA;

7.6.3. Fazer seguros contra acidentes e trabalho de seus empregados;

7.6.4. Manter nas obras e serviços somente trabalhadores com situação profissional regular, diretamente vinculados aos serviços e as obras em questão, efetuando a dispensa, dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA, dos operários que esta entender prejudiciais ao bom andamento das obras;

7.6.5. Arcar com todas as despesas referentes a consumo de água, energia elétrica, manutenção de alojamento, alimentação do pessoal, transporte de pessoal, bem como aquelas de escritório;

7.6.6. Cumprir o contrato em estrito acordo com as especificações do Edital de Licitação que originou este contrato.

7.6.7. Facultar à PREFEITURA exercer a verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;

7.6.8. Conservar um engenheiro preposto à frente das obras;

7.6.9. Sinalizar o trânsito durante a execução das obras, bem como se responsabilizar por todo e qualquer dano causado a terceiros;



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

7.6.10. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar nas obras;

7.6.11. Executar serviços indispensáveis à segurança das obras, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;

7.6.12. Assumir inteira responsabilidade pelas obras, inclusive responsabilidade técnica perante o CREA, dotando a obra de orientação técnica e arcando com todas as despesas de engenheiro e equipe administrativa locada direta ou indiretamente nas obras.

7.7. Caberá à CONTRATADA demolir por sua conta as obras executadas em desacordo com o projeto, especificações técnicas e determinações da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos de material e vícios de construção, reconstruindo-as satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a PREFEITURA, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

Cláusula 8ª - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

8.1. As obras somente serão recebidas pela PREFEITURA após atendimento de todas as condições estabelecidas neste contrato, e:

8.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

8.1.2. Definitivamente, após decurso de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias de lavratura do termo de recebimento provisório.

Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES

9.1. O atraso na execução das obras e serviços poderá sujeitar a vencedora à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

9.1.1. Atraso no fornecimento de materiais, equipamentos ou execução de obras e serviços, de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia, e;

9.1.2. Atraso no fornecimento de materiais, equipamentos ou execução de obras e serviços, superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia;

9.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

9.3. Pela inexecução total:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

contratada ressarcir a PREFEITURA pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

9.4. Pela inexecução parcial:

9.4.1. Advertência;

9.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

9.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

9.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a PREFEITURA pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

9.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

9.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

9.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IPC/FIPE/SP, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da PREFEITURA, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela PREFEITURA, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

10.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua firma dissolvida ou deixar de existir;

10.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da PREFEITURA;

10.1.3. Paralisar os trabalhos durante um período de 10 (dez) dias consecutivos;

10.1.4. Não der à obra andamento capaz de atender os prazos previstos no cronograma aprovado;

10.1.5. Sem justa causa (a critério da PREFEITURA), suspender a execução das obras e serviços;

10.1.6. Não obedecer aos projetos e especificações fornecidos pela PREFEITURA, causando paralisação das obras;

10.1.7. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

Cláusula 11ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

11.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Ficha: **249/250/251**

Unidade: 02.04.01

Funcional Programática: 12.365.0055.1.039/ 12.365.0055.1.043

Despesa: 4.4.90.51.00

Cláusula 12ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

12.1. Conforme dispõe a Lei Federal Nº: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da celebração deste contrato.

12.2. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão contratual caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços.

12.3. Na hipótese de prorrogação contratual fazendo com que o prazo de vigência do mesmo ultrapasse o período de 12 meses, os valores serão reajustados, pela variação do índice IGP-M, tomando-se como base o mês de apresentação das propostas.

Cláusula 13ª - DO SUPORTE LEGAL

13.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

13.1.1. Constituição Federal;

13.1.2. Constituição Municipal;

13.1.3. Lei Federal Nº: 8.666/93;

13.1.4. Lei Federal Nº: 8.880/94;

13.1.5. Lei Federal Nº: 8.883/94;

13.1.6. Lei Federal Nº: 9.032/95;

13.1.7. Lei Federal Nº: 9.069/95;

13.1.8. Lei Federal Nº: 9.648/98;

13.1.9. Lei Federal Nº: 9.854/99;

13.1.10. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 14ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. Não será permitido o início das obras e serviços sem que o Departamento de Engenharia emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

14.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

14.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e de mais disposições em vigor.

14.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução das obras e serviços, objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a PREFEITURA.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

14.5. A PREFEITURA, por seu Departamento de Engenharia, exercerá, a qualquer tempo, a fiscalização das obras e serviços, podendo pedir os esclarecimentos que julgar necessário.

14.6. A CONTRATADA poderá subcontratar serviços específicos e especializados que abranjam apenas partes das obras e serviços, e desde que previamente autorizados pela PREFEITURA, ficando a CONTRATADA responsável pela boa qualidade do conjunto de obras e serviços, bem como pelos demais compromissos assumidos com a PREFEITURA.

14.7. Fica expressamente proibida a subcontratação total das obras e dos serviços objeto deste contrato.

14.8. A CONTRATADA deverá colocar placa alusiva à obra de acordo com o modelo fornecido pela PREFEITURA, no prazo de até 10 (dez) dias da data de expedição da Ordem de Serviço.

14.9. A CONTRATADA deverá recolher a ART - Anotações de Responsabilidade Técnica da obra contratada ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data de emissão da Ordem de Serviço, para ser anexada ao processo.

14.10. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral das obras e serviços objeto deste contrato pelo preço global oferecido, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

14.11. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais inadequados empregados nas obras.

14.12. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à PREFEITURA e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela PREFEITURA.

14.13. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

14.14. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos, serão solucionadas pelo Departamento de Licitações e Contratos, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

14.15. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

14.16. Fica eleito o Foro desta Comarca de Caconde/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

14.17. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Luiz Antônio Peres
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____